



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. n° | Rub |
| 009 | |

PARECER JURÍDICO

JOW – 062/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 794/2017, que autoriza a regularização de edificações residenciais e comerciais fora do Padrão Legal e dá outras providências.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 794/2017, que autoriza a regularização de edificações residenciais e comerciais fora do Padrão Legal**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa, para, através de quadro próprio de pessoal, realizar procedimentos com vistas a regularizar imóveis residenciais e comerciais que estejam em desacordo com a Lei Municipal nº 499, de 17 de julho de 1998 e suas alterações.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 004, a Justificativa do mesmo, onde se observa a preocupação com a adaptação e adequação dos imóveis tidos como irregulares do Município.

Salienta ainda que são inúmeras as vantagens na regularização das referidas obras tanto para o proprietário quanto para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. n° | Rub |
| 010 | 4 |

Ressalta, que tal medida não busca inaugurar direito inexistente, vez que Leis semelhantes já foram editadas, a exemplo da Lei municipal 1.099, de 23 de junho de 2009 e suas alterações.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de abril de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff

OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica